INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº.:

*****NUMERO_INSTRUMENTO*****

Pelo presente instrumento que fazem entre si, de um lado,

AGROPECUARIA MINAS CAMPO LTDA, com sede no Município de PATROCINIO, estado de MG, na RODOVIA MG 230 KM 21 S/N, Bairro ZONA RURALinscrito no CPF/CNPJ Nº.: 11718133000114 e Inscrição Estadual N°.: 0015694290038, doravante designada **COMPRADORA** e, de outro lado,

DH AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA, situada no município de COCOS estado de BA, na RODOVIA BR 030 COCOS MAMBAI KM S/N, Bairro ZONA RURAL, inscrito no CPF/CNPJ Nº. 15064324000241 e Inscrição Estadual Nº. 102284076, doravante designada **VENDEDOR**, fica justa e contratada esta compra e venda, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: DA MERCADORIA

NERCADORIA CÓDIGO SAFRA SOJA 428 2018/2019

Cláusula Segunda: DA QUANTIDADE

Quilos líquidos finais pós-classificação Quantidade de quilos líquidos por extenso 10000.0 10000.0

Cláusula Terceira: DA QUALIDADE

A mercadoria objeto do presente contrato será classificada de acordo com as técnicas e procedimentos de classificação adotados pela **COMPRADORA**, no ato do recebimento da mercadoria, a cada carga recebida, utilizando seus equipamentos e sua tabela de descontos a ser aplicada sobre as cargas que apresentarem qualidade inferior à contratada, a qual é de pleno conhecimento e aceitação por parte do **VENDEDOR**, sendo admitidos os percentuais de tolerância adiante especificados.

Parágrafo 1.º: O VENDEDOR garante à COMPRADORA que a qualidade da mercadoria não ultrapassará os percentuais abaixo estabelecidos e caso fique constatado que a qualidade da mercadoria entregue nos armazéns da COMPRADORA é inferior à contratada (com percentual maior de umidade, de impurezas, etc....), a mesma fica expressamente autorizada pelo VENDEDOR a aplicar os descontos de peso, segundo sua tabela de descontos. Na hipótese da mercadoria ser entregue e retirada pela COMPRADORA nos armazéns do VENDEDOR, com aferição de peso e da qualidade no ato da retirada (do embarque), fica expressamente ajustado entre as partes que não serão admitidas cargas com qualidade inferior à contratada e que, neste caso, a carga será prontamente recusada e não será recebida pela COMPRADORA.

Parágrafo 2.º: As quantidades entregues pelo VENDEDOR comprovar-se-ão, quanto ao peso líquido bruto e peso líquido final a lhe ser creditado, pelos documentos de recebimento emitidos pela **COMPRADORA** por ocasião da entrega de cada partida, permanecendo as amostras à disposição do VENDEDOR pelo prazo de 72 horas, contado da data de entrega da mercadoria; findo esse prazo, não mais será aceita qualquer reclamação sobre a classificação e seus rejeitos.

Parágrafo 3.º: No ato do recebimento da mercadoria, todas as cargas terão sua qualidade aferida, e serão admitidos os seguintes percentuais de tolerância:

- a) até 14,00% de Umidade,
- b) até 1,00% de Impurezas (Matérias Estranhas e/ou Impurezas),
- c) até 8,00% de grãos Avariados (grãos brotados, imaturos, chochos, danificados e com máximo de 6% de grãos mofados, 4% de grãos ardidos e queimados, sendo no máximo 1% de grãos queimados),
- d) até 8,00% de grãos Esverdeados (grãos que apresentam coloração esverdeada na casca e

na polpa).

Parágrafo 4.º: A **COMPRADORA** poderá recusar cargas contaminadas com sementes tóxicas, sementes tratadas/inoculadas, ou ainda, se a mercadoria apresentar resíduos de afla toxina ou pesticidas acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo 5.º: O VENDEDOR declara, também, que a mercadoria objeto do presente contrato foi e/ou produzida de acordo com as normas aprovadas pelo Ministério da Agricultura e que, caso for comprovada a presença de "organismos geneticamente modificados" na mesma, a **COMPRADORA** poderá efetuar as retenções permitidas pela legislação brasileira relacionadas a eventuais direitos de terceiros.

Cláusula Quarta: DA RETIRADA

A mercadoria objeto do presente contrato será entregue da seguinte forma

Prazo entrega até Prazo Retirada Quantidade Safra Origem da MP 12/10/2019 12/10/2019 166.67 2018/2019 MG

Parágrafo 1.º:O produto será entregue sobre rodas no FOB - LUZIANIA.

Parágrafo 2.º: Na hipótese de ter sido ajustado que a entrega da quantidade contratada possa ser feita parcelada mente, a mora, ou o não cumprimento integral de qualquer parcela, implicará no imediato e antecipado vencimento, de pleno direito, de todo o saldo vincendo, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções e multas disciplinados neste contrato.

Cláusula Quinta: DA FIXAÇÃO DO PREÇO DEFINITIVO DA MERCADORIA

As partes, pelo presente, fixam, de comum acordo o preço no valor de **R\$ 65,99** (Sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por saca de 60 quilos a Mercadoria a ser entregue nos termos deste contrato, para as quantidades definidas abaixo

Praça Produção (Crushing)	UF	Praça Embarque ou Consumo	U F	Mês Produção/ Embarque	Quantidade (KG)
PATROCINIO	M	cocos	В	06	10000.0

- A) O preço acima fixado para a mercadoria, por saca de 60 (sessenta) quilos, é definitiva e inalterável, independentemente das variações de preço que ocorrerem no mercado. O valor acima refere-se ao preço bruto, sujeito às devidas retenções e/ou descontos conforme abaixo no *Parágrafo 2.º:*
- **Parágrafo 1.º:** O VENDEDOR declara ter pleno conhecimento, e estar de pleno acordo, de que a COMPRADORA, em sua memória de cálculo para formação do preço definitivo ofertado e aceito, efetuou uma retenção, em reais, destinados a remunerar todos os serviços a realizar para industrialização e entrega dos produtos, tais como:
- a.1) despesas de recebimento e padronização da mercadoria;
- a.2) despesas com transporte (frete) da mercadoria;
- a.3) despesas com a industrialização da mercadoria (produção de óleo e farelo);
- a.4) despesas com transporte (frete) do óleo e do farelo;
- a.5) quebras de armazenagem e transporte;
- a.6) e todas as demais despesas operacionais e margem da COMPRADORA.
- **Parágrafo 2.º:** Do preço definitivo fixado conforme acima, a **COMPRADORA** efetuará as retenções e/ou descontos autorizados pelo VENDEDOR, bem como, os determinados pela legislação vigente e eventuais impostos futuros que venham a incidir até a data do pagamento, quer sejam decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal, tais como, por exemplo:
- a) Outras retenções /descontos autorizados pelo VENDEDOR.
- b1) No caso de VENDEDOR pessoa física, as retenções relativas ao FUNRURAL, SENAR e PAT (participação por acidente do trabalho), incidentes sob o produto da comercialização da mercadoria, serão efetuadas no percentual total de 1,5% do valor da compra e venda. No caso de o VENDEDOR possuir ordem ou decisão judicial eximindo-o do pagamento da contribuição devida ao FUNRURAL, deverá o mesmo apresentá-lo à **COMPRADORA**. (A1 e A2):

b2) No caso do VENDEDOR pessoa jurídica, as retenções ficam sob sua responsabilidade, cabendo a mesma o recolhimento incontinente das exações do FUNRURAL e demais contribuições previstas na lei 8.212/91. §único - Levando-se em conta que a data do vencimento e /ou pagamento do FUNRURAL ocorre após a data de recepção do crédito da **VENDEDORA** para com a COMPRADORA; Resta autorizado à **COMPRADORA** a retenção do valor devido a título de FUNRURAL, SENAR e demais contribuições devidas; extraído deste crédito; sendo tais valores devolvidos à **VENDEDORA** tão logo a mesma comprove o efetivo recolhimento destas exações.

Parágrafo 3.º: As partes ajustam, finalmente, que:

- **a)** por ocasião da entrega da mercadoria, a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo preço definitivo em reais, se já tiver sido fixado, ou, se o preço definitivo ainda não tiver sido fixado, pelo preço de mercado, ou, ainda, pelo preço de pauta fiscal, se assim exigir a legislação estadual;
- **b)** por ocasião da fixação do preço definitivo, se esta ocorrer após a entrega da mercadoria, será emitido Nota Fiscal de Venda para complementar o preço (valor final da compra e venda), quando o preço definitivo fixado for superior ao constante na Nota Fiscal de Venda emitida quando da entrega; ou será emitido Nota Fiscal de Devolução de valor quando o preço definitivo fixado for inferior ao constante na Nota Fiscal de Venda emitida quando da entrega da mercadoria;
- c) o preço definitivo a ser fixado em qualquer das modalidades acima previstas representará, sempre, o valor total bruto da presente compra e venda devido pela **COMPRADORA** ao VENDEDOR, que será pago com as retenções legais e/ou descontos autorizados, e que, dito preço definitivo fixado, será o único valor final a permanecer documentado e registrado pelas partes em suas operações fiscais e contábeis

Cláusula Sexta: DO PAGAMENTO DO PREÇO

MoedaValorDt PagamentoSafraBcoAgContaCNPJ/CPFFavorecidoREAL25000.526/06/20192018/2019poqer123123errqwe

Parágrafo 1.º: Estabelecem as Partes que em caso de inadimplemento da obrigação de entrega da mercadoria Produto, nos termos e prazos ajustados neste contrato, ainda que o inadimplemento seja parcial, poderá acarretar, à exclusivo critério da COMPRADORA, a suspensão de quaisquer pagamentos e/ou valores devidos até que o VENDEDOR cumpra com suas obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções disciplinadas neste contrato.

Parágrafo 2.º: As Partes estabelecem, ainda, que na hipótese das mercadorias pertencerem à espólio, o pagamento de quaisquer parcelas do preço devido ficará condicionado à prévia e regular apresentação de autorização expressa para a alienação, mencionando a mercadoria objeto deste contrato, dada pelo juiz do processo em que tramita a ação de inventário/partilha ("alvará judicial"), ou de escritura pública de nomeação de inventariante se o procedimento for extrajudicial. A prorrogação da data de pagamento em razão da falta de apresentação do alvará judicial não implicará na ocorrência de mora ou qualquer sanção a ser aplicada contra a **COMPRADORA**.

Parágrafo 3.º: Quando o VENDEDOR solicitar algum pagamento via CESSÃO DE CRÉDITO a terceiros, será descontada a taxa de 0,05% em moeda corrente sobre o montante da CESSÃO DE CRÉDITO.

Cláusula Sétima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A) É facultado à COMPRADORA, à seu exclusivo critério, promover a liquidação e/ou compensação de qualquer débito do VENDEDOR com créditos a que este faça jus em razão das fixações de preço definitivo de mercadorias ainda não entregues, especialmente eventuais antecipações de preço com suas atualizações e/ou, ainda, quaisquer valores advindos deste contrato..
- B) Esta compra e venda é ajustada em caráter irrevogável e irretratável e considera-se, desde já, perfeita e acabada, correndo por conta do VENDEDOR todos os riscos decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, até a efetiva entrega do produto à COMPRADORA, que o VENDEDOR se obriga a proceder com a primeira mercadoria que colher e/ou receber,

respeitados os prazos e condições acima estipulados.

- C) É facultado à COMPRADORA, em não lhe entregando o VENDEDOR a mercadoria vendida com preço definitivo já fixado, no prazo estipulado, atualizar o preço da quantidade faltante, para todos os efeitos legais, inclusive cláusula penal, com base no preço praticado pela **COMPRADORA** no dia da liquidação, ou ainda, atualizá-lo monetariamente com base no IGP-M, e acrescendo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- D) A mora ou inadimplemento, total ou parcial, na entrega da mercadoria, independentemente de interpelação, sujeitará o VENDEDOR ao pagamento de uma multa irredutível de 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor da mercadoria faltante (saldo descumprido), sem prejuízo dos lucros cessantes e demais encargos, inclusive honorários advocatícios, fixados desde logo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O valor da multa e dos honorários será imediata e totalmente compensável com eventual crédito do VENDEDOR, proveniente do valor da mercadoria porventura entregue, ou de qualquer outro a que faça jus.
- E) O presente instrumento de contrato constitui título executivo extrajudicial, conforme prevê o Art. 784,II do CPC, quer com relação à antecipação efetuada por conta do preço ou ao pagamento integral do preço, quer com referência à obrigação de entregar coisa incerta, bem como, com relação à multa contratual pactuada.
- F) Na hipótese de serem firmados, entre VENDEDOR e COMPRADORA, outros contratos, esta última procederá em relação às partidas de mercadoria que for recebendo, a imputação em pagamento em qualquer contrato firmado, a seu exclusivo critério, independentemente da apropriação inicialmente efetuada no ato de cada recebimento.
- G) Fica vedado ao VENDEDOR, sem expresso consentimento da COMPRADORA, ceder ou transferir o presente contrato, ou qualquer direito dele decorrente.
- H) O VENDEDOR se compromete, ainda, a produzir a mercadoria ora contratada respeitando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se, principalmente, de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes ou subumanas de trabalho, de restringir o direito constitucional de ir e vir ou de ameaçá-los ou agredi-los fisicamente por qualquer razão que seja, inclusive, por dívidas de qualquer natureza, bem como adotar os princípios e mecanismos necessários para a prevenção, detecção e erradicação da corrupção, dispostos na Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005.
- I) O VENDEDOR declara e garante que: (i) todas as informações por ele prestadas à COMPRADORA, neste contrato ou em qualquer outra oportunidade, são verídicas, completas, corretas e exatas; (ii) possui todo o conhecimento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a realização do objeto do presente contrato; (iii) obterá e manterá, às suas próprias custas e responsabilidades, nos prazos legais, todos os registros, licenças, autorizações, aprovações, alvarás, vistorias e outras exigências formuladas pelas autoridades competentes para a regulamentação de sua atividade, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros; (iv) a atividade desenvolvida não poderá originar produtos (soja) de áreas desflorestadas após 07/2006 e não utilizará como recurso trabalho forçado, análogo ao de escravo ou prisional, ou mediante a utilização de trabalhadores com idade inferior à mínima legal, ou ainda com violação às normas legais sobre salário mínimo, jornada de trabalho, dentre outras.
- J) O VENDEDOR declara que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos e atos normativos pertinentes à proteção ambiental, sanitária e de biossegurança, mantendo, inclusive, as áreas destinadas à Reserva Legal e de Preservação Permanente (APPs) e as licenças necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atividades, bem como se obriga a adotar todas as medidas cabíveis para produzir a mercadoria ora vendida observando as melhores práticas agrícolas, sem qualquer agressão, perigo ou risco ao meio-ambiente,

assumindo expressamente todos os ônus ou sanções que decorram de eventuais infrações dessa natureza, seja de natureza administrativa, civil, ou ainda penal. O VENDEDOR declara, também, fazer uso racional dos agrotóxicos durante todas as etapas do processo (plantio, desenvolvimento e colheita), seguindo receituários agronômicos e respeitando os períodos de carência, garantindo atendimento à legislação vigente.

- K) Não obstante o caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade do presente contrato, e independentemente das penalidades previstas em caso de eventual inadimplência relacionada aos compromissos específicos da venda de mercadoria aqui ajustada, a **COMPRADORA** poderá rescindir o presente compromisso de compra e venda na hipótese do VENDEDOR vir a ser embargado / autuado pelas autoridades competentes por descumprimento de suas obrigações legais relativas ao Meio Ambiente, e aos Direitos Humanos, ou ainda, em desrespeito à Moratória a Soja, originando produtos em áreas desflorestadas após julho de 2006. Na hipótese acima, o VENDEDOR devolverá à **COMPRADORA** quaisquer valores recebidos não liquidados, com idênticos juros e correção monetária com que foram pagos, além de ressarcir prejuízos pela reposição do produto contratado neste instrumento (washout).
- L) Tendo em vista o disposto nos artigos 18, 47 e 54 do Decreto Federal nº 6.514/08, obriga-se o VENDEDOR de produto comunicar imediatamente a **COMPRADORA** caso a área seja embargada / autuada, bem como encaminhar a **COMPRADORA** copia dos termos de embargo/auto de infração e a substituir os produtos desta área embargada por outros cultivados em áreas não embargadas, e para tanto deverá apresentar à **COMPRADORA** documentos comprobatórios do atendimento a legislação ambiental, conforme disposto no item "i)" supra, sob pena de rescisão motivada do contrato.
- M) As partes elegem o Foro da Comarca Formosa- GO, ou qualquer outro a critério da COMPRADORA, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
- A1) As partes, aqui signatárias, declaram que foi proferida decisão judicial suspendendo a exigibilidade das contribuições previdenciárias previstas no artigo 25 das Leis nº 8.212/91 e nº 8.870/94, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural dos produtores rurais pessoas físicas empregadoras, comumente conhecidas como Funrural
- A2) Considerando que nos termos de referida legislação a **COMPRADORA** é responsável pela retenção e recolhimento do Funrural, serve a presente para levar ao conhecimento do vendedor o inteiro teor da decisão concedida e, para todos os efeitos legais, declara, expressamente, o vendedor : que é produtor rural empregador; e que assume a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições ao Funrural, cuja exigibilidade encontra-se ora suspensa pela ordem judicial, com seus acréscimos legais (multas e juros de mora). Autorizo, ainda, essa empresa, desde já, caso venha a ser compelida a recolher quaisquer valores a título de Funrural, tanto de per si quanto por parte de seus prepostos, a cobrá-los ou descontá-los de eventuais créditos futuros assumindo, ainda, neste ato, a responsabilidade solidária em função de qualquer Auto de Infração ou execução fiscal interpostos contra a **COMPRADORA** ou seus gestores.

MG,	de	de				
		VENDEDOR	COMPRADORA			